



**LEI Nº: 259/2014**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO URBANA DO DISTRITO DE QUATRO MARCOS, MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou em sessões extraordinária e ordinária e eu **Reinaldo Pinheiro da Silva**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica declarada como de área de expansão urbana, a seguinte área localizada nas proximidades do perímetro urbano do “Distrito de Quatro Marcos”, Município de Mirador, Estado do Paraná, cujos limites e confrontações, constam do Memorial Descritivo com a seguinte descrição abaixo.

*“Inicia-se o ponto cravado na divisa com uma área reservada para a igreja, deste marco, confrontando com a área da igreja, segue o rumo SW 12º 27’, 50” NE numa distância de 154,62 metros até o marco 02 na beira de uma estrada, segue-se defletindo á direita e beirando esta estrada, no rumo SE 80º 06’ 34” NW na distância de 135,27 metros até o marco 03 na beira de uma estradinha das chácaras confrontante com terras do Patrimônio Quatros Marcos. A seguir no rumo NE 12º 37’ 00” SW defletindo a direita e beirando aquela estradinha, confrontando ainda com a chacara nº: 06, mede-se 154,52 metros até o marco 04 e finalmente, confrontando com as chácaras a nºs: 3, 4 e 5 segue no rumo NW 80º 04’ 46” SE na distância de 134,85 metros, chega-se ao ponto de partida, fechando a poligonal de 20.853,00 metros quadrados”.*

**Art. 2º** - A área de expansão urbana no Distrito de Quatro Marcos é de 20.853,00 M2 (vinte mil oitocentos e cinquenta e três metros quadrados) registrado sob a Matrícula nº: 12.215 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Paraíso do Norte-Pr.

**Art. 3º** - A referida “área de expansão urbana”, constante no Artigo 2º desta Lei e no Memorial Descritivo do Artigo 1º também desta Lei, passam a ser considerada “Zona Urbana”, pra todos os efeitos da Lei e aplicação do Plano Diretor deste Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirador, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2014.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**